LEI Nº 6.268, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a concessão de repasse financeiro e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder subvenção social aos caixas escolares das escolas municipais e instituições conveniadas, em conformidade ao disposto na Lei nº 5.079, de 18 de dezembro de 2015, nos valores correspondentes:

Nº	ENTIDADE	CNPJ	VALOR
1.	Caixa Escolar Maria Hilda de Carvalho Pires	10.952.701/0001-84	18.000,00
2.	Caixa Escolar Nelson Alvarenga	10.952.683/0001-30	15.386,00
3.	Caixa Escolar CEMAP	23.642.618/0001-50	10.200,00
TOTAL			**43.586,00**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R$ 43.586 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.365.0000.0.089	Subvenção Social a Caixas Escolares - Creche - QESE	
3.3.50.43 1550	Subvenções Sociais (1301)	26.088,00
12.365.0000.0.090	Subvenção Social a Caixas Escolares - Pré-escola - QESE	
3.3.50.43 1550	Subvenções Sociais (1302)	7.298,00
12.361.0000.0.109	Subvenção Social à Instituições Conveniadas – Ens. Fund. – AEE – FNDE/PNAE	
3.3.50.43 1552	Subvenções Sociais (Ficha 1237)	10.200,00
TOTAL		43.586,00

Art. 3º Para fazer face à despesa de que trata o art. 2º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 13 de agosto de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal